

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003422
INTERESSADO: Escola Pequeno Príncipe
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 673/2017****1. Histórico**

A **Escola Pequeno Príncipe** mantida pelo Centro Educativo BGV LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 09.131.169/0001-55, localizada na Rua Deputado Manoel da Costa Lima, Nº 1006, Centro, Jataí/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 914/2014, fls. 03/04;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/135;
- ✓ Regimento interno, fls. 136/196;
- ✓ Infraestrutura, etc, fls. 197/198;
- ✓ Matriz curricular, fls. 199/200;
- ✓ Calendário escolar, fls. 201/202;
- ✓ Nominata docente, fls. 203/204;
- ✓ Certificados/documentos, fls. 205/260;
- ✓ Sobre a biblioteca, fl. 261;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 262/345;
- ✓ Turma/nº de alunos/metragem das salas, fl. 346;
- ✓ Sobre 1/3 da carga horária dos professores e outros, fls. 347/370;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 371;
- ✓ Análise obtidos no IDEB, fls. 372/373;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 374/376;
- ✓ Despacho nº 504/2017, fl. 377;
- ✓ Alvará de licença e sanitário, fl. 378;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003422
INTERESSADO: Escola Pequeno Príncipe
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2017

- ✓ Certificado do bombeiro, fl. 379;
- ✓ CNPJ, fl. 380.

2. Análise

A **Escola Pequeno Príncipe** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 914/2014 com vigência de até 31/12/2017.

1. A biblioteca tem metragem de 53,53 m² que satisfaz a demanda de alunos, possui 04 mesas com 16 cadeiras, 08 mesas individuais com divisórias, 02 computadores com acesso a internet, 07 prateleiras de aço com livros literários, didáticos e etc.
2. O laboratório de informática é amplo e mede 47,00 m², conta com 03 bancadas com cadeiras onde estão 25 computadores. Possui também 01 servidor e uma impressora.
3. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 262 à 345.
4. Os dados estatísticos da instituição conta com apenas 03 reprovações, 01 (um) no 7º ano e 02 (dois) no 9º ano.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

5. Dos 23 professores, 02 ministram disciplinas que não fazem parte de sua licenciatura apesar de serem licenciados em letras e filosofia.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 52, por prever as decisões do conselho de classe como soberanas.
7. No CNPJ não consta o nome fantasia da escola.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003422
INTERESSADO: Escola Pequeno Príncipe
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2017

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Pequeno Príncipe**, mantida pelo Centro Educativo BGV LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 09.131.169/0001-55, localizada na Rua Deputado Manoel da Costa Lima, N. 1006, Centro, Jataí/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003422
INTERESSADO: Escola Pequeno Príncipe
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2017

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 52, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003422**
INTERESSADO: Escola Pequeno Príncipe
ASSUNTO: Renovação**DE: 01/09/2017**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de dezembro de 2017.


Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>673/2017</u>
GOIÂNIA, <u>01</u> de <u>dezembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>